



Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá

Gabinete do Prefeito

LEI Nº 2.963/2021, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.021.

"ESTABELECE OS FERIADOS MUNICIPAIS EM DORES DO INDAIÁ – MINAS GERAIS, PARA O ANO DE 2.022 E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

A Câmara Municipal de Dores do Indaiá – MG, através de seu Plenário, APROVA, e eu, Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º. Nos termos do art. 1º, inciso III e do art. 2º, *caput*, ambos da Lei Federal n.º 9.093/95, de 12 de Setembro de 1995, que "Dispõe Sobre Feriados", ficam estabelecidos os seguintes feriados municipais em Dores do Indaiá – Minas Gerais no ano de 2.022.

I – 16 Junho (Quinta-feira) – Corpus Christi;

II – 15 Agosto (Segunda-feira) – Nossa Senhora do Rosário;

III – 15 de Setembro (Quinta-feira) – Nossa Senhora das Dores;

IV – 08 de Outubro (Sábado) – Aniversário de Emancipação Político-Administrativa;

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal n.º 2.917/2020, de 03 de Novembro de 2.020.

Dores do Indaiá, 02 de Dezembro de 2.021.

ALEXANDRO COELHO FERREIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Certifico e dou fé que esta Lei Municipal foi publicada no Mural de Publicações na Sede da Prefeitura Municipal de Dores do Indaiá, em 02/12/21, nos termos do art. 106, *caput*, da Lei Orgânica Municipal

Secretário Municipal de Administração, Planejamento e Finanças.